

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 047/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de estúdio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Para fins de atendimento a Lei 8666/93, art. 26, parágrafo único incisos II e III justificamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor/prestador foi escolhido por ser do ramo de atividade pertinente ao objeto demandado, o proponente apresentou toda a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista, ofertou preços praticados no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A Administração deve buscar, em todas as suas contratações, mesmo naquelas não precedidas de certame licitatório, como o caso em tela, a condição mais vantajosa para o Poder Público. Os preços praticados são preços de mercado, considerando a pesquisa de preço em apenso aos autos. Para contratação apurou-se o menor valor ofertado pelos fornecedores participantes deste procedimento.

Ribas do Rio Pardo – MS, 06 de abril de 2023.


JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
Secretária de Assistência Social

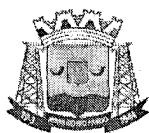
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDFLS. 060
PROC. 047/23
RUB. mf

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO(SAS)/FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD-MS E A EMPRESA VAGNER DOS SANTOS – ME.

I – A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO(SAS)/FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o _____, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. _____, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretario (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **VAGNER DOS SANTOS - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 2030, centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ sob nº 27.441.604/0001-20 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. VAGNER DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n.822.101.019-72, portador do Registro de Identidade (RG) sob n. 751620SSP/MS, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº ____/2023, Processo nº ____/2023, fundamentada no Inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a locação de estúdio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Ribas do Rio Pardo (MS), de acordo com anexo do contrato.

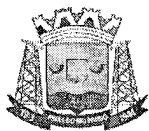
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



1.2. As especificações técnicas detalhadas do objeto, constam, em particular, do TERMO DE REFERÊNCIA, parte complementar do presente ajuste que, a ele se vincula, devendo sua execução ser realizada em estrita observância aos preceitos e requisitos das "Normas Técnicas Oficiais" e à elas relacionadas, bem como, também, outras cabíveis, quando exigíveis.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ _____ (_____), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

3 - CLAUSULA TERCEIRA– DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue/executado conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de **03 (três) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser prestado pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, **no espaço(estúdio) disponibilizado pela contratada**.

4.3. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a prestação dos serviços, o prazo para a execução poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pela fornecedora e aceito pela administração.

4.4. Os serviços deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes.

4.5. O objeto será recebido:

4.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II- Fazenda Estadual;
- III- Fazenda Municipal;
- IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

J

5.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

5.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Órgão	Secretaria de Assistência Social
Centro de Custo	702 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	020702 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0009.2065.0000 – Gestão do Sistema Único de Saúde

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

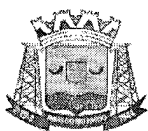
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

J



Catec. Econ.	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	281
Fonte de Recurso	50000

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. (art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal)

7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, ou ainda, os acréscimos previstos no art. 65, §1º, da Lei, no caso particular de reformas. (art. 65, § 2º, do mesmo diploma legal)

7.2. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados, conforme requerimento da CONTRATADA.

7.3. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

7.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

7.6. Os preços contratados também poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada; prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- d) Atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- f) Exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- g) Notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto desta dispensa, de acordo com o fixado na proposta de preços de sua titularidade;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993);
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

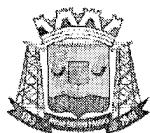
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 066PROC. 047/23RUB. my

incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

g) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;

h) Responsabilizar-se e arcar com todas as despesas operacionais, ferramentais, dispositivos e/ou equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

i) Utilizar-se de pessoas idôneas, durante a execução do objeto contratado, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, cabendo a CONTRATANTE exigir a tomada de providências, cuja conduta seja julgada inconveniente, ou mesmo, causar embaraços.

j) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, assim como, demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio como CONTRATADA.

k) O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa.

l) As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência serão realizadas nos dias solicitados pela CONTRATANTE, podendo inclusive, existir tarefas necessárias aos sábados, domingos ou feriados.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

9.3 Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;

II - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso e,

III - Cancelamento do empenho.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

9.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 068

PROC. 047/23

RUB. my

9.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.11 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.12 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelos motivos bastantes previstos nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, nos termos estabelecidos no art. 79, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei. (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)

10.3. A rescisão, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, acarretará por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação em vigor, até a completa indenização dos danos. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

10.4. A rescisão, por qualquer um dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, decidir sobre a continuidade do contrato, sob pena de rescisão contratual. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

10.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica (PJ), deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no processo, a que este contrato se vincula, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e desde que não haja prejuízo à execução do objeto, com anuência expressa e irrevogável da CONTRATANTE.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei. (art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

J

10.8. Não poderão ser invocados como motivo de "caso fortuito ou força maior", senão aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato, para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvado os casos previstos na Lei;

11.2. É expressamente vedada a subcontratação, nos seguintes casos:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) de empresas que participaram do processo que originou o presente contrato;
- c) subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão e/ou transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações contraídas por consequência do contrato. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

11.3. O presente contrato, como, também, as obrigações dele decorrentes, não poderá, ser subcontratado, cedido e/ou transferido, ainda que, de maneira parcial, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

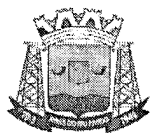
12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

12.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993)





PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 070
PROC. 047/23
RUB. mf

12.4. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

12.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)

12.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

12.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

12.10. À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

12.11. À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer "ônus-extra", respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

12.12. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



14.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

14.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos

Local _____ data _____

(Ordenador de Despesa)
Contratante

(representante legal)
Contratada

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

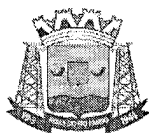
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

J



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO
PARDO

FLS. 073
PROC. 047/23
RUB. mf

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

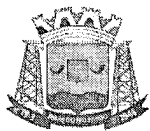
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

f



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

FLS. 074
PROC. 047123
RUB. mf

ANEXO DO CONTRATO Nº 00/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2023
PROCESSO Nº /2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO(SAS)/FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD - MS

CONTRATADO:

item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de estúdio completo, equipado para Podcast (itens incluso): 05 filmadoras profissionais com cinegrafistas, 04 microfones shure mv7, tv 55", computador, ilha de edição, internet com link dedicado para transmissão ao vivo, software para transmissão áudio e vídeo, técnico para suporte e manuseio dos equipamentos, teleprompter 23", microfone Lapela e sem fio ME2 Sennheiser EW 100-ENG G3-G Wireless XLR , Mexer Digital Boehringer X-air Xr18 Com 18 Canais E 6 Aux, cenário croma key. Notebook, cabos e periféricos necessário. Ambiente acústico.	horas	10		
VALOR TOTAL					

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

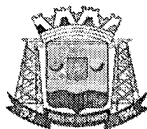
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

Fls. 075
Proc. 047/23
Rub. 8

Ribas do Rio Pardo – MS, 06 de abril de 2023.

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO (SAS)
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 047/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de estúdio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

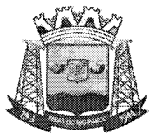
Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,



Jaqueline Pereira Arimura

Secretária de Assistência Social e Habitação (SAS)



Parecer Jurídico nº 0230/2.023-PAM/RRP/MS

Processo Licitatório n. 47/2023 – Dispensa n. 009/2023

Assunto: Análise da possibilidade de contratação, através da Dispensa, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e análise das minutas contrato.

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se da análise pertinente à solicitação feita pelo Secretário Municipal acerca da possibilidade legal de contratação, através da Dispensa, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada para a locação de estúdio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social.

Justifica-se a contratação na medida em que o podcast é um veículo de informação que esta em alto crescimento e que atualmente é uma das mídias de comunicação mais estratégicas para alcançar um público-alvo. É um espaço para expor assuntos de interesse social, eventos, Programas e campanhas como: 18 de maio, Agosto Lilás, Trabalho Infantil, Natal da Esperança e outros. A contratação de empresa para locação de estúdio completo, equipado para Podcast pretende aproximar o cidadão das atividades socioassistenciais com a difusão de conteúdo em canais de comunicação, pois esse estreitamento tenderá às propostas tornando-se a mais efetiva á medida que cada cidadão conheça seus direitos e deveres, a forma como estão forma como estão sendo protegidos w os canais de comunicação existentes para exigí-los. Conforme "orçamento" constado no presente processo, que os valores aproximados foram obtidos através de pesquisa com potencial fornecedor, observando que os valores máximos que perfazem a contratação em comendo giram em torno de RS 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais), valores esses que, encontrando-se dentro do limite legal.

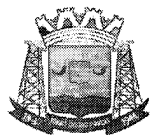
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal determina que as contratações da Administração Pública (obras, serviços, compras e alienações) devem ser precedidas de licitação.

Entretanto, existem hipóteses em que, excepcionalmente, a Administração está autorizada a adotar um outro procedimento, qual seja, da contratação direta, em que formalidades existentes no processo licitatório são suprimidas ou substituídas por outras.

Cumprе ressaltar que todas as hipóteses de contratação direta estão previstas em lei (compras de pronto pagamento, dispensa e inexigibilidade) e o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, pois permanece o dever da administração de realizar a melhor contratação possível, com tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

É possível a realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, quando, embora viável a realização de licitação, pois possível a competição entre particulares, esta afigura-se inconveniente com os objetivos e valores da Administração.

Nesta linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 e incisos, traz as hipóteses em que o processo licitatório pode ser dispensado. Neste prisma, transcrevo, a seguir, o inciso II do artigo mencionado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ainda, o artigo 23, II, mencionado no dispositivo supra, assim dispõe:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) **II** - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Desta forma, originalmente, a lei autorizava que o procedimento licitatório fosse dispensado para compras e serviços que não ultrapassassem R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Todavia, sobreveio o Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os valores contidos na Lei supramencionada, de forma que, atualmente, é viável a compra e contratação de serviços pelo procedimento ora abordado, quando o objeto não ultrapassar o limite orçamentário anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Assim, firmo entendimento no sentido de que a situação trazida à análise se enquadra nos requisitos para o procedimento que dispensa o processo licitatório em razão do valor, vez que a pesquisa de preços diligenciada pela Comissão denota que o valor a ser despendido com a referida contratação enquadra-se dentro do limite valorativo legal e mais, encontra-se adequado à prática do mercado.

Mesmo nas hipóteses de contratação direta, o legislador indicou como um dos elementos do processo de dispensa ou inexigibilidade, a justificativa de preços, a qual é pesquisa firmada junto ao mercado da contratação interessada. O próprio Tribunal de Contas da União já determinou em diversos acórdãos, que o órgão contratante não realizasse contratação direta (por inexigibilidade ou por dispensa) sem a devida formalização de pesquisa de preços, de modo a afastar suspeita quanto a existência de superfaturamento. Neste sentido: Acórdão 3290/2011, Plenário, TCU.

Portanto, ainda que ocorra casos de fornecedor exclusivo, o órgão contratante deve justificar o preço a partir de outras metodologias, tais como bancos de preços oficiais, consulta a processos licitatórios realizados por outros entes, apresentação de notas pelo fornecedor. Por esse viés, a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrente de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Nesse ínterim, destaca-se que o presente processo resta adequado a boa prática das contratações, estando de acordo com o art. 26, III, da Lei nº 8.666/93 e com o entendimento do TCU, conforme aludido antanho. Isso porque, resta demonstrado no processo que houve a apuração do preço referencial do serviço em tela junto a outro ente público que o contratou, bem como diligências junto a possíveis fornecedores.



A contratação direta por dispensa não constitui modalidade de licitação justamente por dispensá-la, conforme exegese conferida pelo art. 22 da Lei 8.666/93, o que dispensa a instrução da documentação prevista pelo art. 27 da mesma lei. A corroborar tem-se a clara jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes deve se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, o que não restou comprovado nesta representação, eis que os serviços denominados ‘Steel Deck MF-50’ e ‘Gradil – fornecimento e assentamento de gradil’ contemplam valores inexpressivos perante o custo total das obras”.

Ademais, in casu, verifica-se que o processo possui a correta indicação dos recursos orçamentários que servirão para cobrir a assunção de despesa relativa a presente compra que se intenta realizar, dando-se cumprimento ao art. 14 da Lei nº 8.666 de 1993.

Ainda, é mister dizer que o legislador nacional trouxe, recentemente, ao ordenamento, uma hodierna lei de licitações. Em face da complexidade que a implantação desse novo regime requer, a Lei nº 14.133/21 em seu art. 191 prevê um período de transição de dois anos a contar da sua publicação, durante o qual a Administração poderá manter seus processos licitatórios em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Para tanto, exige-se que a adoção ao regime desta Lei seja expressamente mencionada no instrumento de contratação, sendo vedada a aplicação híbrida das leis. Como se constata do processo em análise, a sua instrução adotou exclusivamente o regime posto pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual o respectivo contrato deverá estar em consonância com as disposições da mencionada Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação. Isto posto, manifesto-me favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, II, haja vista necessidade da Prefeitura, observando as formalidades presentes no artigo 26 da lei.

Fls. 079
Proc. 047/23
Rub. 9

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica compreende restarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opina-se no sentido de que o ordenador de despesas possa utilizar o procedimento objeto desta análise pertinente à dispensa de licitação, tudo em conformidade com a norma insculpida no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.



Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

À derradeira, cumpre salientar que o presente parecer fundamenta-se exclusivamente nos elementos probantes existentes, até a presente data, nos autos do processo administrativo sob número em epígrafe.

É o parecer.

Ribas do Rio Pardo, 10 de abril de 2.023.

Tamires Rafaela C. Sancho
TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 02/2023

OAB/MS Nº. 25.835

Fls. 080
Proc. 047/23
Rub. 8

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS))

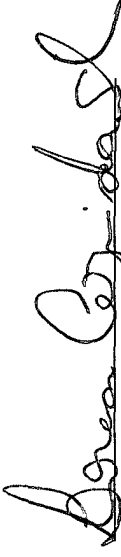
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 009/2023

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR					Menor Valor Apurado
LOTE¹	ITEM	WAGNER DOS SANTOS - ME	GONCALVES & GONCALVES PROMOCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME	MAYARA TEODORO DA SILVA - ME	Menor Valor Apurado
	Locação de estúdio equipado para Podcast (itens incluso), 05 filmadoras Nex 50 sony profissionais com cinegrafistas, 04 microfones, mesa de som digital, tv 43", computador, ilha de edição, internet com link dedicado para transmissão ao vivo, software para transmissão áudio e vídeo, técnico para suporte e manuseio dos equipamentos, notebook, cabos e periféricos necessário. Ambiente acústico.	R\$ 1.675,00	R\$ 1.720,00	R\$ 1.758,00	R\$ 1.675,00

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	Sim	Não
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³	X	X

Data: 10/04/2023


 Lorena Cezaria da Silva
 Responsável pela pesquisa

Fls. 081
 Proc. 047/23
 Rub. 9

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.